

**ATA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA COMPARTILHADA Nº 003/2025
TIPO TÉCNICA E PREÇO**

**3ª SESSÃO – ABERTURA DO ENVELOPE 4 – PROPOSTA
COMERCIAL – JULGAMENTO – CLASSIFICAÇÃO FINAL – PRAZO
PARA RECURSO.**

Às 09h do dia 27 de abril de 2026, na Rua Padre João Damasceno, nº 1935 – Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-760, sede da Administração Regional do Sesc/RN e Senac/RN, a Comissão Especial de Licitação se reuniu para dar continuidade à **Concorrência Compartilhada nº 003/2025**, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar os públicos-alvo do Sesc e Senac, no Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da Comissão declarou aberta a sessão, cumprimentando os presentes, registrando-se o comparecimento do representante da empresa ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.692.183/0001-89.

Em seguida, a Comissão fez abertura do invólucro nº 4 da licitante ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., para proceder a análise conforme o critério de julgamento definido no edital.

Da análise realizada, a Comissão apurou os seguintes percentuais e respectivas pontuações, conforme demonstrado na tabela a seguir, aplicando-se rigorosamente as fórmulas previstas no item 12.8 do instrumento convocatório:

DESCONTO/HONORÁRIOS	PONTOS (P)
Percentual de desconto, a ser concedido ao Sesc e/ou Senac, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Norte.	$P1 = 0,1 \times \text{Desconto}$ $P1 = 0,1 \times 70$ P1 = 7 pontos
Percentual de honorários, a serem cobrados do Sesc e/ou Senac, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato.	$P2 = 3,0 \times \text{Percentual}$ $P2 = 3,0 \times 5$ P2 = 15 pontos

<p>Percentual de honorários, a serem cobrados do Sesc e/ou Senac, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.</p>	$P3 = 3,0 \times (0,0 - \text{Honorários})$ $P3 = 3,0 \times (0,0 - 5)$ <p>P3 = 15 ponto</p>
<p>Honorários, a serem cobrados do Sesc e/ou Senac, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965 (vincula-se aos serviços gráficos e outros não previstos nos itens anteriores).</p>	$P4 = 4,0 \times (0,0 - \text{Honorários})$ $P4 = 4,0 \times (0,0 - 15)$ <p>P4 = 60 pontos</p>
TOTAL (P1 + P2 + P3 + P4)	97 pontos

Findada a análise, a Comissão verificou que a proponente atendeu aos critérios estabelecidos nos itens 10.5 e 10.6 do Edital, em sua integralidade.

No curso da aplicação do critério de julgamento, constatou-se a existência de erro formal na fórmula constante do item 12.20 do Edital, como $NF = \frac{NT \times P1 + NP \times P2}{P1 + P2}$, a qual não comprometia os pesos nem o critério de técnica e preço, razão pela qual foi adotada, para fins de cálculo, a expressão correta da média ponderada.

Dessa forma, a Nota Final (NF) foi apurada mediante a ponderação da Nota Técnica (NT), com peso 6 (seis), e da Nota de Preço (NP), com peso 4 (quatro), conforme fórmula a seguir:

$$NF = (NT \times P1) + (NP \times P2) / P1 + P2$$

$$NF = (83,76 \times 6) + (97 \times 4) / 6 + 4$$

$$NF = (502,56) + (388) / 10$$

$$NF = 89,05$$

Onde:

NF = Nota Final
 NT = Nota Técnica
 NP = Nota de Preço
 P1 = Peso atribuído para a Nota Técnica
 P2 = Peso

Na sequência, foi disponibilizado ao licitante, para análise a pontuação final. Indagado o representante se tinha algo a consignar, respondeu negativamente.

Desta forma, a Comissão de Licitação declara classificada e, conseqüentemente, vencedora do julgamento final das propostas de técnica e preço a empresa ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., CNPJ/MF Nº 02.692.183/0001-89.

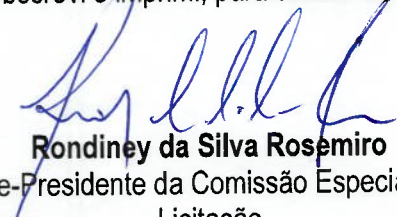
O representante credenciado da licitante ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. manifestou renúncia ao direito de interpor recurso conforme poderes conferidos na Carta de Credenciamento.

Diante do exposto, o Presidente informou que a sessão destinada à abertura do Invólucro nº 5 – Documentos de Habilitação será realizada no dia 28 de abril de 2026, às 15h, no mesmo local.


Nada mais havendo a ser registrado, o presidente agradeceu a presença de todos, fazendo a leitura em voz alta desta ata, que eu, Rondiney da Silva Rosemiro, lavrei, subscrevi e imprimi, para coletar as assinaturas.



Heryksson Kiltter de A. Câmara Cavalcanti
Presidente da Comissão Especial de
Licitação



Rondiney da Silva Rosemiro
Vice-Presidente da Comissão Especial de
Licitação



Polyana Medeiros de Sousa Azevedo
Membro da Comissão Especial de
Licitação



EMPRESA PARTICIPANTE PRESENTE:

ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA